

BRASIL PCH S.A.
1ª Emissão de Debêntures**1ª e 2ª Séries****Relatório Anual do Agente Fiduciário**
Exercício de 2023

Data Base 31/12/2023

PARTICIPANTES

EMISSIONA	Brasil PCH S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
LIQUIDANTE	Itaú Unibanco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15/10/2018
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2026
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$900.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	900.000
NÚMERO DE SÉRIES	2
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Jornal Diário do Comércio, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.brasilpch.com.br).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, a totalidade dos recursos líquidos foram destinados para a (i) quitação integral dos seguintes financiamentos: (a) Cédulas de Crédito Bancário contratadas pela Emissora junto ao Banco ABN AMRO S.A. em 2007, adquiridas pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros em 8 de março de 2007, (b) Contratos de Financiamento contratados pelas SPEs junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e (ii) pagamento dos custos financeiros relacionados ao pré-pagamento das dívidas existentes.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	BPCH11	BPCH21
CÓDIGO DO ISIN	BRBPCHDBS012	BRBPCHDBS012
DATA DE EMISSÃO	15/10/2018	15/10/2018
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2026	15/11/2026
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$450.000.000,00	R\$450.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$528,54	R\$696,82
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	450.000	450.000

REGISTRO CVM
NEGOCIAÇÃO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL
REMUNERAÇÃO ATUAL

DISPENSA ICVM 476/09

CETIP

Não há

100% do CDI + 2,39% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.

DISPENSA ICVM 476/09

CETIP

IPCA

IPCA + 8,2647% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

A remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na data de vencimento.

A remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na data de vencimento.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal Unitário das debêntures será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento.

O Valor Nominal Unitário das debêntures será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento.

RATING

Não há.

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE EM 2023 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª Série		
Data de Apuração do Pagamento	Amortização	Juros
15/02/2023	30,00	27,11
15/05/2023	50,00	23,08
15/08/2023	50,00	23,83
16/11/2023	30,00	20,16

2ª Série		
Data de Apuração do Pagamento	Amortização	Juros
15/02/2023	38,43	18,03
15/05/2023	65,44	15,69
15/08/2023	65,62	16,29
16/11/2023	39,66	14,58

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2023

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	450.000	450.000	0	0	0	0
2ª	450.000	450.000	0	0	0	0

GARANTIAS

As Debêntures emitidas pela Companhia contam com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada pela PCHPAR PCH Participações S.A e pelas SPEs Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A.,

Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.; (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"); todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("CCVEs" e "PROINFA", respectivamente); direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio; 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; e todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas; e (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR ("Ações SPEs") e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações/Quotas	Sim	Sim	Sim (R\$ 841.506.000,00 em 31/12/2023)

Avaliação realizada com base no patrimônio líquido das Alienantes em 31/12/2023.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Recebíveis	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

De acordo com o Contrato de Cessão, caso não esteja em curso qualquer evento de inadimplemento ou de amortização extraordinária obrigatória, a totalidade dos recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos, depositados nas Contas Vinculadas, são integralmente liberados para as respectivas contas de livre movimento das SPEs.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2023.

COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR

Durante o exercício de 2023, foram verificados os seguintes índices financeiros:

	2023
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	2,340
Limite	$\geq 1,200$
Resultado	Ok

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Informação disposta no item "Comentários sobre Indicadores Econômicos, Financeiros e de Estrutura de Capital previstos nos documentos da emissão".
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto ao Banco Escriturador ou à Câmara

valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no mercado secundário, conforme o caso.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados".
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Não foram constatados descumprimentos pelo Agente Fiduciário.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da BRASIL PCH S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: BSB ENERGÉTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 345.000.000,00	Quantidade de ativos: 345.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,04% a.a. na base 252 no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação fiduciária correspondente a 30% das ações emitidas pela Brasil PCH, de titularidade da Emissora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETRORIVER S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 805.000.000,00	Quantidade de ativos: 805.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,04% a.a. na base 252 no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação fiduciária correspondente a 70% das ações emitidas pela Brasil PCH, de titularidade da Emissora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: TIBAGI ENERGIA SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3231% a.a. na base 252 no período de 30/08/2019 até 15/07/2035.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/08/2019 até 15/07/2035.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures emitidas pela Companhia contam com as seguintes garantias: (I) alienação fiduciária, pelos acionistas (a) da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, (b) de todas as novas ações que venham a ser emitidas pela Emissora e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, (c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações alienadas fiduciariamente; (II) cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, (a) os direitos creditórios provenientes de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado celebrados entre a Emissora e distribuidoras, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora no ACR, (b) os direitos creditórios provenientes de contratos de venda de energia no Ambiente de Contratação Livre celebrados pela Emissora no ACL, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, incluindo aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste, (d) os créditos que venham a ser depositados na(s) Contas Vinculadas (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária), (e) os direitos emergentes das Aprovações Regulatórias, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (f) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, relacionados	

no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (g) os direitos creditórios decorrentes de indenizações a serem pagas para a Emissora, em decorrência das apólices de seguro listadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, (h) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.